MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2017

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 003, de 21 de dezembro de 2009, que institui o Código Tributário do Município de Juazeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. V, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a Tabela "Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento" do parágrafo único do art. 170 da Lei Complementar nº 003, de 21 de dezembro de 2009, na discriminação do item V de atividades eventuais, passando a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM VRF
	V - ATIVIDADES EVENTUAIS	
01	Circos e parques, por mês ou fração, por m^2	0,015
02	Eventos de diversões públicas: I) Na sede do município (Por evento) a) Eventos de grande porte; b) Eventos de médio porte; c) Eventos de pequeno porte; d) Apresentação de voz e violão II) Nas demais áreas (Por evento) a) Eventos de grande porte; b) Eventos de médio porte; c) Eventos de pequeno porte; d) Apresentação de voz e violão	 4,00 2,00 1,00 0,40 2,00 1,00 0,50 0,20

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 19 de junho de 2017.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município